## PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

TABOAO DA SERRA, 27 de Janeiro de 2015

Numero do Beneficio: 171.767.554-6 Ao Sr(a): DURVALINA SANTOS COCOLICHIO

Endereço: JOAO CAFE FILHO 33 CS 1 - JARDIM PRESIDENTE KENNEDY

06820-110 Municipio: EMBU

UF: SP

Pedido de Pensão por Morte, art. 74, da Lei ASSUNTO:

no.8.213/91

Indeferimento do Pedido DECISÃO:

Falta de qualidade de dependente - companheiro(a) MOTIVO:

FUNDAMENTAÇÃO Lei no. 8.213 de 24/07/91, Art. 16 e Regulamento da

Previdência Social aprovado pelo Decreto no. 3.048 de LEGAL:

06/05/99, Art. 16 Paragrafo 5 e 6, Art. 17.

Em atenção ao seu Pedido de Pensão por Morte, art. 74, da Lei no.8.213/91, apresentado em 21/01/2015, informamos que, por falta da qualidade de dependente, não foi reconhecido o direito ao beneficio pleiteado, tendo em vista que os documentos apresentados não comprovam união estavel em relação ao segurado(a) instituidor(a).

Caso discorde dessa decisão, o(a) Senhor(a) podera apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta comunicação, observado o disposto no art. 305, par. 10., do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no. 3.048/99.

A apresentação do Recurso podera ser agendada por meio do portal da Previdência Social na internet (www.previdencia.gov.br), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

O prazo para a revisão do beneficio é de 10 (dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei no. 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no. 3.048/99.

CHEFE DA AGÊNCIA / UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Agência da Previdência Social: APS TABOAO DA SERRA Endereço: ESTRADA SAO FRANCISCO 1336

06765-000 Município: TABOAO DA SERRA CEP:

UF: SP